



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 96856/2025 (e apenso nº 87876/2025)

PROJETO DE LEI Nº 2737/2025

EMENTA: “Altera a Lei nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.”

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 178/2025

I – DO RELATÓRIO

Encaminha o Senhor Prefeito Municipal de Araucária para apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei em epígrafe, cuja ementa foi acima reproduzida, e que trata de criação “4 (quatro) vagas para o Cargo de Arquiteto e 8 (oito) vagas para o Cargo de Engenheiro Civil”

A justificativa consta do ofício que encaminhou o projeto de lei a este Legislativo Municipal. Neste ofício, também, foi solicitado o regime de urgência previsto no art. 42, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

De acordo com os arts. 40, § 1º, alínea “b” e 56, III, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei e enviá-los à Câmara Municipal.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

“Art. 56 Ao Prefeito compete:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, nos casos previstos nesta Lei Orgânica do Município;”

Por sua vez, o art. 41, inciso I, da Lei Orgânica, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo nos projetos de leis que criem cargos, vejamos:

“Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

A iniciativa do presente projeto é, portanto, do Prefeito Municipal, uma vez que trata do acréscimo de novas vagas nos cargos de Arquiteto (4 novas) e de Engenheiro Civil (8 vagas).

O presente Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa (Ofício Externo nº 3528/2025). E, no processo em anexo (nº 87876/2025), a proposição está acompanhada do estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do(a) ordenador(a) de despesa, cumprindo então o que prevê os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda sobre esse ponto, conforme Ofício, a Secretaria Municipal de Finanças informa que *“haverá incremento na despesa com pessoal, além do crescimento vegetativo da folha, quando da efetivação da contratação por se tratar de reposição relativa ao Exercício de 2025. Portanto, cabe salientar que as medidas descritas nos arts. 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, foram respeitadas e cumpridas.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Anota-se que o regime de urgência foi devidamente aprovado pela Sessão Plenária de 24/06/2025, razão pela qual as normas regimentais inerentes a esse regime devem ser respeitadas.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa do projeto de lei, o qual veio acompanhado de informação a respeito do impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento de cargos.

Diante do previsto no art. 52, I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 24 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p86586ddae6d>.



MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946